



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 215
QUARTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2011

ÍNDICE:

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portarias

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Página 7547

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portaria

Direcção Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Acordo

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1584/2011 de 9 de Novembro de 2011

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade e divulgação dos seus valores culturais, com vista à promoção do conhecimento das comunidades e ao aprofundamento dos laços existentes entre estas e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sociocultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades emigrantes respectiva.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º, da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à Sociedade Filarmónica Nossa Senhora das Neves, na importância de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), para apoio das actividades do corrente ano, em que os destinatários são jovens e emigrantes.

A verba em causa será processada por conta da dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 22 – Cooperação Externa e Migrações, Projecto 22.03 – Identidade Cultural, Classificação económica 04.07.01 G – Instituições s/fins lucrativos, Acção G – Projectos/Candidaturas, do plano de investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

20 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria n.º 1585/2011 de 9 de Novembro de 2011

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto nos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional 11/2011/A de 23 de Maio, atribuir à Cooperativa de Radiodifusão do Pico, CRL, proprietária da Rádio Pico, um subsídio de €120,10 (cento e vinte euros e dez cêntimos) relativo a incentivos à Difusão Informativa.

O referido subsídio será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Informação e Comunicação, 6.1 Apoio aos Média Projecto 6.1.1, Promedia, Código 04 07 01 – Instituições em Fins Lucrativos.

**JORNAL OFICIAL**

25 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria n.º 1586/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto dos artigos 11.º, 12.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional 10/2009/A de 5 de Junho atribuir à Rádio Canal Aberto, Lda. proprietária da Rádio Canal, um subsídio de €349,80 (trezentos e quarenta e nove euros e oitenta cêntimos), relativo ao incentivo à Difusão Informativa e Regime Especial das Ilhas da Coesão.

O referido subsídios será processado por conta da dotação inscrita no Plano de 2011 da Presidência do Governo, Programa 06, Apoio aos Média, Projecto 06.01, Promedia, Código 05.01.03 Privadas.

25 de Outubro de 2011. – O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**Despacho n.º 1162/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Considerando a realização bianual do “Encontro Nacional de Marienses”, promovido pela Associação de Juventude da Ilha de Santa Maria, que decorrerá em Lisboa, no dia 26 de Novembro do corrente ano;

Considerando que este projecto tem como principal objetivo a celebração de usos e costumes da ilha de Santa Maria, permitindo aos Marienses deslocados da sua ilha um ponto de encontro com a cultura e a tradição da sua terra;

Considerando que entre os responsáveis pela organização do Encontro, existem funcionários que serão obrigados a faltar ao desempenho da sua actividade profissional, no período que medeia entre 24 e 27 de Novembro;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, estabelece o regime jurídico regional de dispensas do exercício efetivo de funções profissionais, requisições e relevação de faltas, por períodos limitados, para organização ou participação em actividades sociais, culturais, associativas e desportivas;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio, as dispensas previstas no citado diploma dependem da declaração de reconhecido interesse público dos eventos para os quais as mesmas são requeridas, sendo esta uma competência cometida ao membro do governo da área do correspondente evento;

Considerando que o Secretário Regional da Presidência exerce competências na área da juventude, nos termos da alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro, que aprovou a orgânica do X Governo Regional dos Açores;

Assim, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, declaro de reconhecido interesse público a participação dos elementos da Associação de Juventude da Ilha de Santa Maria na preparação do “Encontro Nacional de Marienses - 2011”, a decorrer em Lisboa, no período compreendido entre 24 e 27 de Novembro do corrente ano.

31 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 498/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 228.496,00 Euros (Duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e seis euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Outubro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

- 05 - EBI Roberto Ivens - FE 26 916,00
- 07 - EBS de Nordeste - FE 27 750,00
- 08 - EBI da Lagoa - FE 23 166,00
- 09 - EBI da Ribeira Grande - FE 26 916,00

**JORNAL OFICIAL**

| | |
|---------------------------------------|------------|
| 10 - EBS de Santa Maria - FE | 11 916,00 |
| 11 - EBI de Capelas - FE | 41 916,00 |
| 12 - EBS de Vila Franca do Campo - FE | 15 750,00 |
| 13 - EBI de Rabo de Peixe - FE | 26 666,00 |
| 14 - EBI de Arrifes - FE | 27 500,00 |
| Total | 228 496,00 |

31 de Outubro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 499/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 228.496,00 Euros (Duzentos e vinte e oito mil e quatrocentos e noventa e seis euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Outubro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| 05 - EBI Roberto Ivens - FE | 26 916,00 |
| 07 - EBS de Nordeste - FE | 27 750,00 |
| 08 - EBI da Lagoa - FE | 23 166,00 |
| 09 - EBI da Ribeira Grande - FE | 26 916,00 |
| 10 - EBS de Santa Maria - FE | 11 916,00 |
| 11 - EBI de Capelas - FE | 41 916,00 |
| 12 - EBS de Vila Franca do Campo - FE | 15 750,00 |
| 13 - EBI de Rabo de Peixe - FE | 26 666,00 |
| 14 - EBI de Arrifes - FE | 27 500,00 |

**JORNAL OFICIAL**

Total 228 496,00

31 de Outubro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 500/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Educação e Formação e nos termos das alíneas a) a e) do n.º 1 artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2010/A, de 13 de Abril, transferir para os Fundos Escolares abaixo indicados a importância de 196.996,00 Euros (Cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa e seis euros) pela dotação inscrita no Cap. 40 Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 03 – Formação Profissional e Apoio Social, Acção B – Apoio Social, Código 04.03.05 Alínea B) do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação – Direcção Regional da Educação e Formação, para o ano económico de 2011, correspondente ao mês de Outubro para despesas correntes da Acção Social Escolar assim distribuídas:

| | |
|---|------------|
| 25 - ES Antero de Quental - FE | 18 333,00 |
| 26 - ES Domingos Rebelo - FE | 15 000,00 |
| 27 - ES da Ribeira Grande - FE | 26 916,00 |
| 28 - ES das Laranjeiras - FE | 12 916,00 |
| 29 - ES Jerónimo Emiliano de Andrade - FE | 23 333,00 |
| 30 - ES Manuel de Arriaga - FE | 23 333,00 |
| 38 - ES Vitorino Nemésio - FE | 21 666,00 |
| 39 - EBS da Povoação - FE | 27 083,00 |
| 41 - EBS da Madalena - FE | 28 416,00 |
| Total | 196 996,00 |

31 de Outubro de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 49/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Rute Carreiro Santos estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, até ao número máximo de 47 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - A Directora Centro de Assistência Social de Vila Franca do Campo, *Rute Carreiro Santos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 50/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro Social Paroquial da Ribeira Chã**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) João Martins Furtado estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, até ao número máximo de 13 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.ª, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.ª.

Cláusula 4.ª**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.ª**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.ª**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.ª**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Centro Social Paroquial da Ribeira Chã, *João Martins Furtado*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 51/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Davide de Jesus Rocha Barcelos estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, até ao número máximo de 13 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respetivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Director Centro de Bem Estar Social da Paróquia de Santa Cruz das Flores, *Davide de Jesus Rocha Barcelos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 52/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Coopedelga**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Coopedelga, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Orlando Fernando Âmbor Esteves, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Coopedelga”, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Coopedelga, até ao número máximo de 39 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Coopedelga, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Coopedelga, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Coopedelga, *Orlando Fernando Âmbar Esteves*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 53/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo, representado pelo(a) seu (sua) diretor(a) Aldina Margarida Vasconcelos R. Medeiros Gamboa, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo tem por objecto a concessão de participação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo, até ao número máximo de 50 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socioeconómica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa atualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Centro Social Paroquial da Fajã de Baixo, *Aldina Margarida Vasconcelos R. Medeiros Gamboa*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 54/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Patronato de São Miguel**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Antero Manuel Netto de Viveiros, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, até ao número máximo de 14 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Patronato de São Miguel – JI Convento de Esperança, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Patronato de São Miguel, *Antero Manuel Netto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 55/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Patronato de São Miguel**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, Patronato de São Miguel – JI Coração de Jesus, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Antero Manuel Netto de Viveiros, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Patronato de São Miguel – JI Coração de Jesus, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Patronato de São Miguel – JI Coração de Jesus, até ao número máximo de 51 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Patronato de São Miguel – JI Coração de Jesus, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Patronato de São Miguel – JI Coração de Jesus, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Director Patronato de São Miguel, *Antero Manuel Netto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 56/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, representado pelo(a) seu (sua) director(a) António da Fonseca Marcos, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, até ao número máximo de 64 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia de Angra do Heroísmo, *António da Fonseca Marcos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 57/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Adelaide Maria Medina Teles, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, até ao número máximo de 38 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, compromete-se a:

a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 58/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – Casa Leo, representado pelo(a) seu (sua) director(a) João Manuel da Silva Cabral de Melo estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – Casa Leo tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – Casa Leo, até ao número máximo de 18 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – Casa Leo, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – Casa Leo, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel da Silva Cabral de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 59/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o
Estabelecimento de Educação Pré-Escolar
Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – JI Centro Social e Paroquial de São Pedro, representado pelo(a) seu (sua) director(a) João Manuel da Silva Cabral de Melo estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – JI Centro Social e Paroquial de São Pedro tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – JI Centro Social e Paroquial de São Pedro, até ao número máximo de 25 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – JI Centro Social e Paroquial de São Pedro, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a

(Publicitação do Contrato)

O(A) Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande – JI Centro Social e Paroquial de São Pedro, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a

(Incumprimento)

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a

(Validade)

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a

(Omissões)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

20 de Setembro de 2011. - 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. - 2.º Outorgante - O Provedor Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, *João Manuel da Silva Cabral de Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Contrato n.º 60/2011 de 9 de Novembro de 2011**Contrato Simples entre a Secretaria Regional da Educação e Formação e o Estabelecimento de Educação Pré-Escolar****Obra Social Madre Maria Clara**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, representada pela Directora Regional da Educação e Formação, Maria da Graça Lopes Teixeira e o Estabelecimento de Ensino Particular / Estabelecimento de Educação Pré-Escolar Obra Social Madre Maria Clara, representado pelo(a) seu (sua) director(a) Helena Maria de Meneses Godinho, estabelecem um Contrato Simples, nos termos previstos no artigo 73.º e seguintes do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objecto)

O Contrato Simples estabelecido entre a Direcção Regional da Educação e Formação e o(a) Obra Social Madre Maria Clara, tem por objecto a concessão de comparticipação financeira prevista no n.º 3 do artigo 73.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente contrato abrange os alunos/crianças a frequentar a educação pré-escolar, no(a) Obra Social Madre Maria Clara, até ao número máximo de 132 alunos/crianças.

Cláusula 3.ª

(Deveres das partes contratantes)

1 - O(A) Obra Social Madre Maria Clara, compromete-se a:

- a) Reduzir as mensalidades em 100,00 €, de acordo com a alínea a) do ponto 1 da Portaria n.º 78/2011, publicada no *Jornal Oficial* I Série n.º 133, de 14 de Setembro.
- b) Não recusar, desde que tenha vagas, a inscrição de qualquer criança que se candidate a uma dessas vagas, com base em discriminação socio-económica do respectivo agregado familiar.

**JORNAL OFICIAL**

c) Remeter os indicadores de gestão para efeitos estatísticos.

d) Trimestralmente, sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, remeter um mapa actualizado do número de alunos/crianças.

2 - A Direcção Regional da Educação e Formação compromete-se a pagar a comparticipação financeira referida na cláusula 1.^a.

Cláusula 4.^a**(Publicitação do Contrato)**

O(A) Obra Social Madre Maria Clara, divulgará o presente contrato de forma a permitir o seu conhecimento pelos pais e encarregados de educação.

Cláusula 5.^a**(Incumprimento)**

A verificação de qualquer das situações prevista no n.º 3 do artigo 118.º do Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro, determina a imediata cessação do presente contrato.

Cláusula 6.^a**(Validade)**

O presente contrato é válido por um ano escolar, sendo automaticamente, renovado até cinco anos escolares, se nenhuma das partes, com antecedência mínima de 180 dias, solicitar a sua rescisão.

Cláusula 7.^a**(Omissões)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2005/A, de 4 de Novembro.

26 de Setembro de 2011. – 1.º Outorgante - A Directora Regional da Educação e Formação, *Maria da Graça Lopes Teixeira*. – 2.º Outorgante - A Directora Obra Social Madre Maria Clara, *Helena Maria de Meneses Godinho*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 319/2011 de 9 de Novembro de 2011**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Santa Cruz Sport Club vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2 – zona Açores em seniores femininos na época desportiva de 2011/2012, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de Setembro de 2011 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;

2) O Santa Cruz Sport Club, adiante designada por SCSC ou segundo outorgante, representado por Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 43.532,12, conforme o programa apresentado, é de € 19.852,00 sendo:

- 1 - € 7.252,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da divisão A2 – zona Açores em seniores femininos;
- 2 - € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da divisão A2 – zona Açores em seniores femininos;
- 3 - € 2.100,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da divisão A2 – zona Açores em seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na Cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2011 e 2012 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 12.500,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2011;
- 2 - A quantia de € 5.252,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2012;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2012, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.^a Divisão em seniores femininos, na época desportiva de 2011/2012, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Graciosa, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e actualizada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2011 e do valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4 e 6 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

20 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Santa Cruz Sport Club, *Pedro Miguel Bruto da Costa Machado da Costa*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 320/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Judo Clube de S. Jorge vem promovendo e fomentando a prática de actividades no âmbito do judo, e pretende adquirir equipamento desportivo para as suas actividades de treino e competição;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Judo Clube de S. Jorge, adiante designado por JCSJ ou segundo outorgante, representado por Vítor Fernando Machado Soares, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de 36 tapetes de judo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 4.135,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.236,25.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da Cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 de Novembro de 2011.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- 2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

21 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Judo Clube de S. Jorge, *Vítor Fernando Machado Soares*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 321/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Clube Desportivo Escolar “Os Fuseiros”, vem promovendo e fomentando a prática do atletismo, basquetebol, voleibol e xadrez e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição, estando o processo devidamente informado;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Clube Desportivo Escolar “Os Fuseiros”, adiante designado por CDEF ou segundo outorgante, devidamente representado por Carlos Manuel Soares Anastácio, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 15.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 9.000,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da Cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto de S. Miguel, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

21 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo Escolar “Os Fuseiros”, *Carlos Manuel Soares Anastácio*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 322/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Sport Club Angrense, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol, futsal e andebol e participa no Campeonato Nacional de futebol da 2.^a Divisão na época desportiva de 2011/12;

Considerando que o Sport Club Angrense adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição e apresentou um programa de desenvolvimento desportivo destinado à obtenção de apoio para o efeito;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Sport Club Angrense, adiante designado por SCA ou segundo outorgante, representado por Avelino Luís Dias Gonçalves, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 25.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 10.000,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da Cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de fotografias da viatura adquirida, até 15 de Novembro de 2011.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afectada aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Angrense, *Avelino Luís Dias Gonçalves*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 323/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação de karaté dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no karaté e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento que visa dotar os clubes, seus filiados, de melhores condições para a prática da modalidade;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) A Associação de karaté dos Açores, adiante designada por AKA ou segundo outorgante, representada por Carlos Alexandre Muge Lima, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de 128 tapetes antiderrapantes para karaté, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de Novembro de 2011.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 5.200,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.900,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da Cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2011.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 15 de Novembro de 2011.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2011.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

25 de Outubro de 2011. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Karaté dos Açores, *Carlos Alexandre Muge Lima*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Portaria n.º 1587/2011 de 9 de Novembro de 2011

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à colectora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 40, Programa 12, Projecto 1, Acção 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da colectora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de Setembro.

19 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 1588/2011 de 9 de Novembro de 2011

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, no âmbito da Resolução n.º 41/2008, de 3 de abril, que aprova o Plano Integrado para a Ciência, Tecnologia e Inovação, e do Despacho Normativo n.º 82/2008, de 18 de Setembro, transferir para o Instituto do Mar (IMAR) a quantia de 2.725,04 euros (dois mil setecentos e vinte e cinco euros e quatro cêntimos), correspondente à última tranche (10%), no seguimento da aprovação do projeto:

Ref. M5.2.2./I/004/2008 – “Avaliação do potencial comercial dos ouriços-do-mar *Sphaerechinus granularis* e *Paracentrotus lividus*”

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto

**JORNAL OFICIAL**

12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.5 – Iniciativas de I&D em Contexto Empresarial, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

31 de Outubro de 2011. - O Diretor Regional da Ciência, Tecnologia e Comunicações, *Paulo Simão Carvalho Borba Menezes*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 833/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com a aquisição de material de desgaste para as Amas referente ao ano lectivo 2009/2010.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.295,00€ (mil e duzentos e noventa e cinco).

Cláusula III**Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.295,00€ (mil e duzentos e noventa e cinco), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

O Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.

Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

11 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Social e Paroquial da Fajã de Baixo, *Pe. Victor Vicente Arruda*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1589/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea *i*) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 901,93€ (Novecentos e Um Euros e Noventa e Três Cêntimos), correspondente ao investimento,

**JORNAL OFICIAL**

efectuado pela Unidade de Saúde da Ilha do Faial, no Projecto do Plano Regional de Vacinação.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1590/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 6 264,00€ (Seis Mil Duzentos e Sessenta e Quatro Euros), correspondente à execução do projecto do Novo Centro de Saúde da Madalena.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Alínea B) – Classificação Económica 08.01.01.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1591/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 84 606,85€ (Oitenta e Quatro Mil Seiscentos e Seis Euros e Oitenta e Cinco Cêntimos), correspondente

**JORNAL OFICIAL**

ao investimento, no Projecto de Deslocação de Doentes, por parte do Centro de Saúde de Vila do Porto.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea L) – Classificação Económica 04.01.01.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1592/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 120 720,60€ (Cento e Vinte Mil Setecentos e Vinte Euros e Sessenta Cêntimos), correspondente ao investimento, efectuado pelo Centro de Saúde de Ponta Delgada, no Projecto do Plano Regional de Vacinação.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea J) – Classificação Económica 04.01.01.

24 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Acordo n.º 834/2011 de 9 de Novembro de 2011**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, a Secretaria Regional da Saúde atribui apoios às pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, regionais, nacionais ou estrangeiras que promovam o desenvolvimento de acções formativas consideradas de interesse para o Serviço Regional de Saúde.

**JORNAL OFICIAL**

Neste âmbito, apoia regularmente a realização de várias acções formativas nomeadamente, Encontros, Seminários, Workshops, Jornadas, Conferências e outros eventos, que pela sua importância, oportunidade e qualidade justificam a atribuição de apoios.

Neste enquadramento, e de acordo com o n.º 3 do Artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, é celebrado este acordo de cooperação entre a Secretaria Regional da Saúde (SReS), representada pelo seu titular Dr. Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e o Hospital da Horta E.P.E., representado pelo vogal do Conselho de Administração Dr. Eduardo de Medeiros Dutra Rafael.

Cláusula I**Objecto**

O presente acordo tem como objectivo, através da atribuição de um subsídio, apoiar a realização do Seminário: “Parto e Nascimento: estamos no Fundo do Poço”, a realizar a 3 de Novembro de 2011, na cidade da Horta.

Cláusula II**Pressupostos e Condições**

1 - O pedido de apoio em causa cumpre todos os requisitos do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, assim como os pressupostos e as condições de acesso exigidas aos requerentes, estabelecidas no artigo 9.º do mesmo normativo.

2 – De acordo com a avaliação efectuada ao pedido de apoio, considerou-se que a proposta apresentada enquadra-se no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março e contempla as condições necessárias à realização do mesmo, conforme o estabelecido no artigo 12.º.

Cláusula III**Comparticipação Financeira**

1 - A SReS compromete-se a atribuir um subsídio no valor de 700,00€ (setecentos Euros) ao Hospital da Horta E.P.E, para a realização do Seminário: “Parto e Nascimento: estamos no Fundo do Poço”.

2 – O pagamento do subsídio será efectuado de uma só vez, contra o envio do pedido de pagamento, que obrigatoriamente deve ser acompanhado de cópias dos documentos justificativos de despesa.

3 - A participação financeira destina-se a cobrir despesas com a realização desta iniciativa, no que diz respeito aos honorários do formador e aluguer do sistema de som.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Regras de processamento

1 - Para a atribuição deste subsídio é obrigatório a criação de um centro de custo na contabilidade da entidade beneficiária.

2 - Os beneficiários devem apresentar, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados a partir da conclusão do evento, as cópias das facturas e recibos das despesas efectuadas, assim como, relatório circunstanciado sobre a sua execução e resultados atingidos, considerando os objectivos previamente assumidos.

3 - A não apresentação do relatório referido no número anterior condicionará a atribuição de novo apoio.

4 - Sem prejuízo do prazo estabelecido no número 2, os documentos referidos, não podem em qualquer situação, dar entrada na Direcção Regional da Saúde após 30 de Novembro.

Cláusula V

Obrigações do Beneficiário

1 - A entidade beneficiária está obrigada a cumprir pronta e integralmente o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, nomeadamente o estipulado no artigo 16.º, que indica fornecer e entregar, nos prazos estabelecidos, todos os elementos que lhe forem solicitados, comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos que levaram à aprovação do projecto e comprovar o cumprimento das obrigações assumidas.

2 - A não realização do Seminário: “Parto e Nascimento: estamos no Fundo do Poço”, na data prevista na Cláusula I, obriga a entidade beneficiária do evento a indicar atempadamente a esta Secretaria Regional a nova data para a realização do mesmo.

Cláusula VI

Avaliação e Controlo

De acordo com as regras estipuladas o artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março, as acções apoiadas nos termos deste diploma podem estar sujeitas a auditorias técnicas e financeiras.

Cláusula VII

Cessação

1 - O presente acordo de atribuição de apoio financeiro pode cessar de acordo com as regras estabelecidas no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de Março.



JORNAL OFICIAL

2 - A não realização do evento durante o ano de 2011 leva, por si só, à anulação deste apoio.

Cláusula VIII

Vigência

O presente acordo entra em vigor no dia imediato ao da sua celebração e é válido até ao dia 15 de Dezembro do ano em curso.

12 de Outubro de 2011. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - O Vogal do Conselho de Administração, *Eduardo de Medeiros Dutra Rafael*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação n.º 114/2011 de 9 de Novembro de 2011

É retificada a portaria publicada com o n.º 1549/2011, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 206, de 26 de Outubro de 2011, onde se lê:

“...49.00,00€ ...”, deve ler-se:

“... , 49.000,00€ ...”

2 de Novembro de 2011. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.